



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 567, DE 2012

NOTA DESCRITIVA

MAIO/2012

SUMÁRIO

1. Objetivo	3
2. Prazos para apreciação	3
3. Descrição	3
Anexo I	5

© 2012 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

Medida Provisória nº 567, de 2012

1. OBJETIVO

A presente Medida Provisória nº 567, de 03 de maio de 2012, tem como principal objetivo ajustar a remuneração dos depósitos em conta de poupança de maneira a refletir o novo cenário de taxas de juros decrescentes, no âmbito das regras para desindexação da economia.

2. PRAZOS PARA APRECIÇÃO

Tendo sido publicada em 3 de dezembro de 2012, a Medida Provisória nº 567 apresenta o seguinte calendário de tramitação e apreciação¹:

- prazo para Emendas: 4/5/2012 a 9/5/2012;
- prazo de apreciação pela Câmara dos Deputados: 30/5/2012;
- prazo de apreciação pelo Senado Federal: 31/5/2012 a 13/6/2012;
- retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 14/6/2012 a 16/6/2012;
- começa a sobrestar Pauta: a partir de 17/6/2012;
- prazo de apreciação pelo Congresso Nacional: 3/5/2012 a 1/7/2012;
- possível prorrogação pelo Congresso Nacional: 2/7/2012 a 13/9/2012.

3. DESCRIÇÃO

De modo geral, a MP nº 567, de 2012, pretende:

Alterar o art. 12 da Lei no 8.177, de 1º de março de 1991, estabelecendo que a remuneração adicional da poupança permanecerá inalterada em 0,5% ao mês, enquanto a Taxa Selic for superior a 8,5%; e passará a ser de setenta por cento da meta da taxa Selic ao ano, mensalizada (transformada de taxa anual em taxa mensal equivalente), quando igual ou inferior a 8,5%.

¹ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=543448>

A modificação na forma de cálculo da remuneração adicional não se aplica para os depósitos de poupança efetuados até a data de entrada em vigor da Medida Provisória, que continuará a receber, em cada período de rendimento, a variação da Taxa Referencial - TR, relativa à data de seu aniversário, acrescida de juros de meio por cento ao mês.

Para o efetivo acompanhamento pelos depositantes dos saldos existentes quando da entrada em vigor da MP 567, de 2012, e dos novos depósitos efetuados a partir de 4 de maio de 2012, as instituições financeiras estão obrigadas a segregar tais saldos.

No evento de saque de valores depositados na conta de poupança, salvo determinação em contrário do cliente, serão debitados inicialmente, do saldo dos depósitos efetuados sujeitos à nova metodologia, até seu esgotamento; e em seguida, do saldo existente quando da entrada em vigor da MP 567, de 2012.

A Medida Provisória requer ainda que os demonstrativos de movimentação da conta de poupança evidenciem ao poupador os saldos segregados, “de modo claro, preciso e de fácil entendimento”, devendo o primeiro deles, refletindo as alterações implementadas, estar disponível no prazo de até trinta dias contados da data de entrada em vigor da MP.

Foi dado pela norma, ao Banco Central do Brasil, o poder de requerer, a qualquer momento, informações sobre o procedimento adotado e sobre a remuneração e evolução dos referidos saldos.

Finalmente, cumpre esclarecer que a meta da taxa Selic é aquela resultante da deliberação do Comitê de Política Monetária, do Banco Central do Brasil, composto pelos diretores daquela autarquia.

Elaborado por:

LUIZ HUMBERTO CAVALCANTE VEIGA
Consultor Legislativo
Área VII - Sistema Financeiro,
Direito Comercial, Direito Econômico,
Defesa do Consumidor

ANEXO I

Foram oferecidas 24 emendas à MP nº 567/2012 no prazo regimental, resumidas no quadro abaixo:

Emenda nº	Autor	Conteúdo
1	Senador Ricardo Ferraço PMDB-ES	Retira o gatilho de 8,5% da Selic, de modo que ao haver elevação dos juros será mantida a aplicação dos 70% da Selic ao rendimento.
2	Deputado Félix Mendonça Júnior PDT-BA	Aplicação de 70% da taxa Selic apenas para saldos superiores a R\$ 50.000,00
3	Deputado Mendonça Filho DEM-PE	Cria um novo patamar de remuneração fixa (0,6%) quando a Selic superar 11% ao ano.
4	Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto DEM-BA	Semelhante, em conceito, à emenda nº 2, mas com valor de R\$ 30.000,00 Aceita as mesmas regras para os depósitos novos, observado apenas que para os depositantes com saldo de até R\$ 30.000,00, mantém o mesmo tratamento dado aos depósitos anteriores à data de vigência da MP.
5	Deputado Chico Alencar PSOL-RJ	Pretende substituir o índice a ser utilizado tanto para o gatilho quanto para a remuneração do poupador. O gatilho seria acionado quando atendidas três condições: a) o “custo médio mensal anualizado da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna” fosse superior a 8,5% ao ano; b) fosse cumprido o artigo 26 do ADCT, que prevê a auditoria da dívida; c) fossem revogados os artigos 1º e 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, que reduz a zero a alíquota de IR, para os investidores estrangeiros, sobre o rendimento de títulos públicos. Acionado o gatilho, a remuneração diferenciada para os novos depósitos seria de 70% do custo médio mensal da “Dívida Pública Mobiliária Federal Interna”
6	Deputado Rodrigo Maia DEM-RJ	Semelhante à emenda nº 2 em valor e à nº 4 em redação.
7	Deputado Pauderney Avelino DEM-AM	Semelhante à emenda nº 4.
8	Deputada Sandra Rosado	Semelhante à emenda nº 2, com a limitação de valor estipulada em R\$ 15.000,00 por CPF, considerado o

	PSB-RN	saldo em todas as instituições financeiras.
9	Senador Rodrigo Rollemberg PSB-DF	Semelhante à emenda nº 8
10	Deputado Antonio Bulhões PRB-SP	Mantém, para as pessoas que recebam até dez salários mínimos, durante a vigência de operação de financiamento imobiliário, a remuneração original da poupança (0,5% + TR)
11	Senadora Vanessa Grazziotin PCdoB-AM	Manutenção da remuneração original para os trabalhadores que recebam até dois salários mínimos.
12	Senador Flexa Ribeiro PSDB-PA	Propõe a isenção de IOF para a renegociação de dívidas no âmbito do sistema financeiro nacional.
13	Deputado Pauderney Avelino DEM-AM	Acrescenta delegação ao Banco Central do Brasil para que defina metodologia de cálculo e divulgue os parâmetros para a aplicação da nova forma de remuneração da poupança.
14	Deputado Guilherme Campos PSD-SP	Esclarece que a remuneração antiga também será aplicável aos juros resultantes dos saldos anteriores a 03 de maio de 2012.
15	Senador Aloysio Nunes Ferreira PSDB-SP	Propõe a criação de uma modalidade de poupança de “longo prazo”, com a remuneração antiga (0,5% ao mês, mais TR).
16	Deputado Nelson Padovani PSC-PR	Pretende aplicar aos contratos celebrados após dezembro de 1993 entre instituições financeiras públicas de desenvolvimento sob o processo de liquidação ordinária e empresas públicas federais, decorrentes de dívidas anteriormente existentes por repasse para empréstimos de mútuo de longo prazo, quanto aos juros, o artigo 18, “d”, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o artigo 124 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, devendo as referidas dívidas serem recalculadas com observância ao critério pro rata temporis a partir da liberação dos recursos pelo ente público federal e ainda sobre o período do Plano Cruzado.
17	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame PSDB-SP	Estende a nova metodologia de cálculo aplicável à poupança para os saldos das contas do FGTS.
18	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame PSDB-SP	Propõe a adoção de um “bônus de remuneração”, equivalente a 5% da Selic, para aplicações que permaneçam por 24 meses e de 10% para 48 meses.
19	Deputado Bruno Araújo PSDB-PE	Semelhante à emenda nº 15
20	Deputado Reginaldo Lopes	Visa a alterar a Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que “dispõe sobre o Conselho Federal e os

	PT-MG	Conselhos Regionais dos Despachantes Documentaristas e dá outras providências”
21	Senador Eduardo Lopes PRB-RJ	Propõe o “repasse” da redução da remuneração dos depósitos de poupança às novas operações de crédito imobiliário.
22	Senador Jarbas Vasconcelos PMDB-PE	Embora com redação distinta, assemelha-se à emenda nº 21
23	Deputado Otavio Leite PSDB-RJ	Pretende, dentre outras providências, que a União reveja as condições previstas nos arts. 2º, I, II, III e V e 3º da Medida Provisória 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, que “estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que específica, de responsabilidade dos municípios”.
24	Deputado Marcus Pestana PSDB-MG	Semelhante à emenda nº 23